

Base de Recrutamento do IPB

Aviso n.º 2/EsACT/2021

De acordo com o artigo 12.º n.º 2 do Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado (PDEC), aprovado pelo Despacho n.º 8895/2011, de 5 de julho, com as últimas alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8137/2019, de 13 de setembro, o Instituto Politécnico de Bragança (IPB) vem divulgar que vai dar início a processos de seriação com vista ao recrutamento de PDEC com base nos seguintes requisitos:

Local: Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo (Mirandela)

Escola: Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo

Unidade(s) Curricular(es)/Curso(s):

- Noções Fundamentais de Direito – Serviços Jurídicos [CTeSP]
- Direito Penal e Contraordenacional – Serviços Jurídicos [CTeSP]
- Direito do Turismo – Turismo [Licenciatura]
- Direito da Comunicação – Comunicação Digital [CTeSP]
- Direito Comercial e Laboral – Administração e Negócios [CTeSP]
- Direito Empresarial – Gestão e Administração Pública [Licenciatura]
- Prática Processual Civil – Serviços Jurídicos [CTeSP]
- Deontologia e Resolução de Conflitos – Serviços Jurídicos [CTeSP]

A seleção dos candidatos a seriar será processada, de forma anónima e automática, a partir da plataforma eletrónica, agrupando todos os candidatos que cumpram os requisitos acima definidos e que sejam detentores de um grau académico e possuam experiência profissional.

Mais se informa que o conteúdo inserido no formulário eletrónico da plataforma “ipb.recrutamento” relativo a cada candidato pode ser inserido ou atualizado **até ao dia 12 de agosto de 2021**. Findo esse período, os processos serão descarregados da plataforma e quaisquer atualizações após as **24 horas do dia 12 de agosto de 2021** não serão tidas em conta nestes processos de seriação.



ipb

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA
Escola Superior de Comunicação,
Administração e Turismo

Recrutamento de Pessoal Docente Especialmente Contratado

Aviso n.º 2/2021

Ata n.º 1

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, pelas onze horas, nas instalações da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo (EsACT), reuniu a Comissão de Seriação nomeada para, em conformidade com as expectáveis necessidades da EsACT, deliberar sobre o perfil das individualidades a considerar para efeitos de seriação na área do Direito, para lecionar as unidades curriculares especificadas no Aviso n.º 2/EsACT/2021, de entre todas as individualidades registadas na plataforma “recrutamento.ipb.pt”.

A Comissão é constituída pelo Subdiretor Carlos Filipe Campos Rompante da Cunha, por inerência, pela Coordenadora do Departamento de Ciências Empresariais e Jurídicas, Catarina Alexandra Alves Fernandes e pela Coordenadora Adjunta do Departamento de Ciências Empresariais e Jurídicas, Susana Isabel Pinto Ferreira dos Santos Gil.

De acordo com as expectáveis necessidades de recrutamento para o ano letivo de 2021/2022, a Comissão de Seriação deliberou que o subconjunto de individualidades a seriar na área do Direito será concretizado observando as especificações definidas pelo Departamento de Ciências Empresariais e Jurídicas, consistindo na seleção de todas as individualidades registadas na plataforma, com candidatura válida e que escolheram a Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo e as unidades curriculares especificadas no Aviso n.º 2/EsACT/2021 e possuam experiência profissional, como constará do relatório a emitir pela plataforma.

Os critérios a utilizar no processo de seriação são os aprovados pelo órgão legal e estatutariamente competente, isto é, o Conselho Técnico-Científico do IPB, os quais se encontram publicados na plataforma “recrutamento.ipb.pt”.

Para efeitos da aplicação dos critérios de seriação, e como referencial para a classificação da adequação das habilitações académicas, a Comissão de Seriação considerará como:

- Muito Adequadas (MA), as qualificações (conferentes de grau igual ou superior a Licenciatura) na área científica do Direito que dotem os seus titulares com competências inequívocas para a lecionação das unidades curriculares especificada no Aviso n.º 2/EsACT/2021, e que melhor se enquadram no conjunto do Departamento de Ciências Empresariais e Jurídicas nesta área.

- Adequada (A), as qualificações (conferentes de grau igual ou superior a Licenciatura) nas áreas afins ao Direito, que melhor enquadrem o conjunto das unidades curriculares do Departamento de Ciências Empresariais e Jurídicas nestas áreas.

- Não adequadas (NA), as restantes qualificações.

- Não será aplicada a classificação de Pouco Adequadas (PA).

Em processo em que o candidato não anexe comprovativo da(s) habilitação(ões) académica(s) terá valoração de zero (0) na classificação final.

Como referencial para a classificação da adequação da experiência profissional, ocorrida nos últimos 10 anos, a Comissão considerará como:

- Muito Adequada (MA), a experiência profissional que resulte de um conjunto de atividades de elevado nível técnico-científico, exercido no âmbito de atividade profissional, conferente de competências enquadráveis nas especificidades da formação particularizadas nas necessidades da unidade curricular a que se refere o Aviso n.º 2/EsACT/2021, no domínio do Direito. Ainda respeitando as necessidades formativas e competências a transmitir, será valorizado, na experiência profissional, a experiência na lecionação de unidades curriculares abrangidas na área a que se refere o Aviso n.º 2/EsACT/2021 em instituições de ensino superior.

- Adequada (A), a experiência profissional que resulte de um conjunto de atividades de elevado nível técnico exercida no âmbito de atividade profissional, no domínio do Direito.

- Pouco Adequada (PA), a experiência profissional que resulte de um conjunto de atividades técnicas, exercida no âmbito de atividade profissional, num domínio afim ao Direito.

- Não Adequada (NA), a restante experiência profissional.

- Não será aplicada a classificação de Bastante Adequada (BA) e Satisfatoriamente Adequada (SA).

A experiência profissional anterior à obtenção de uma qualificação conferente de grau (compreendendo pelo menos 3 anos de formação superior) será considerada Não Adequada (NA).

A Comissão de Seriação,

Carlos Filipe Campos Rompante da Cunha

Catarina Alexandra Alves Fernandes

Susana Isabel Pinto Ferreira dos Santos Gil